

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS**



**CARTA DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS**

## INDICE:

• Valores do IAPS.....	3
• Missão.....	4
• Horário de Atendimento/Plano de Benefícios.....	5
• Aposentadoria Voluntária/Regra Geral Permanente.....	6
• Aposentadoria Voluntária/Professor.....	7
• Aposentadoria por Idade.....	8
• Aposent. Volunt./Regra Geral Transitória (ingresso até 30/12/03).....	9
• Aposentadoria Voluntária/Professor.....	10
• Aposent. Volunt./Regra Geral Transitória (ingresso até 15/12/98).....	11
• Aposentadoria Voluntária (Pedágio).....	12
• Aposentadoria Voluntária/Professor.....	13
• Aposentadoria Compulsória.....	14
• Aposentadoria por Invalidez.....	15
• Pensão por Morte.....	16
• Cálculo da Pensão.....	17
• Abono de Permanência.....	22
• Certidão Recíproca.....	23
• Documentos, Forma de Encaminhamento e acompanhamento.....	24

## VALORES DO IAPS:

- **Ética**  
Seguir nossos princípios dentro do que é correto fazer; ter uma conduta de não agressão ao próximo, não ver só os interesses próprios;
- **Comprometimento**  
Trabalhar no IAPS com orgulho, amor, dedicação, lealdade, persistência e transparência.
- **Aprimoramento Contínuo**  
Promover atualização, estudo, inovação e compartilhamento de conhecimentos dentro da equipe; investimento em equipamentos e pessoas; crescimento (técnico e pessoal) diário;
- **Organização**  
Planejar a gestão das atividades com sincronia e eficiência no andamento dos processos;
- **Respeito**  
Respeitar as pessoas, os funcionários, a hierarquia, respeitar não é ter medo;
- **Solidariedade**  
Atitude de cooperação, trabalhar juntos, cooperar e não competir, dividindo esforços e somando resultados;

## **MISSÃO:**

Administrar a Previdência dos Servidores Estatutários do Município de São Leopoldo com profissionalismo, promovendo a excelência na gestão de bens e recursos previdenciários na prestação de serviços aos segurados, garantir o futuro administrando o presente.

## **VISÃO:**

Ser o Instituto de Previdência mais **representativo, inovador** e referência Estadual, prestando serviços de excelência aos segurados através de pessoas **comprometidas** e com foco na **sustentabilidade**.

## **REPRESENTATIVIDADE:**

Ser percebido como referência por segurados e pensionistas e pela Sociedade, bem como os demais agentes de interação.

Inovação: Buscar a excelência na prestação de serviços inovadores e de qualidade aos nossos segurados.

## **COMPROMETIMENTO:**

Manter pessoas comprometidas e motivadas com os objetivos/metasp do IAPS, buscando o desenvolvimento pessoal e profissional.

Sustentabilidade: Sensibilizar os segurados, funcionalismo público em geral, agora e no futuro, com relação aos aspectos econômicos, socioculturais e ambientais.

# REGRAS PERMANENTES

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (geral)

### Homem/Mulher:

60 anos de idade se homem, 55 se mulher;  
35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;  
10 anos de serviço público, e;  
5 anos no último cargo.

### Cálculo dos proventos:

Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondente a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC. A média apurada não pode ser superior a última remuneração percebida no momento da aposentadoria.

### NÃO HÁ PARIDADE.

O reajuste dos proventos se dará na mesma data e no mesmo percentual do reajuste das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social – INSS. Até que haja Lei regulamentando novos critérios.

### HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

**Base Legal: Artigo 40, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Federal nº 10.887/04.**

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Professor)

### **Professor (a) com Regência de Classe:**

55 anos de idade se homem, 50 se mulher;  
30 anos de contribuição se homem, 25 se mulher;  
10 anos de serviço público, e;  
5 anos no último cargo.

### **Cálculo dos proventos:**

Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondente a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC. A média apurada não pode ser superior a última remuneração percebida no momento da aposentadoria.

### **NÃO HÁ PARIDADE.**

O reajuste dos proventos se dará na mesma data e no mesmo percentual do reajuste das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social – INSS. Até que haja Lei regulamentando novos critérios.

### **HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.**

**Base Legal: Artigo 40, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, e Lei Federal nº 10.887/04.**

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

### **Homem/mulher:**

65 anos de idade se homem, 60 se mulher;  
10 anos de serviço público, e;  
5 anos no último cargo.

### **Cálculo dos proventos:**

Proporcionais ao tempo de contribuição em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondente a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

### **NÃO HÁ PARIDADE.**

O reajuste dos proventos se dará na mesma data e no mesmo percentual do reajuste das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social – INSS. Até que haja Lei regulamentando novos critérios.

### **NÃO HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.**

**Base Legal: Artigo 40, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Federal nº 10.887/04.**

# REGRAS TRANSITÓRIAS:

**PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 30/12/2003.**

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

### **1º HIPÓTESE**

#### **Homem/mulher:**

60 anos de idade se homem, 55 se mulher;  
35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;  
20 anos de efetivo exercício no serviço público;  
10 anos de carreira, e;  
5 anos no último cargo.

#### **Cálculo dos proventos:**

Integral, correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

#### **PARIDADE PLENA:**

O reajuste dos proventos se dará na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se der o reajuste dos servidores ativos do município.

#### **NÃO HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.**

**Base Legal: Artigo 6º Emenda Constitucional nº 41/03.**



## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Professor)

### **Professor (a) com Regência de Classe:**

55 anos de idade se homem, 50 se mulher;  
30 anos de contribuição se homem, 25 se mulher;  
20 anos de efetivo exercício no serviço público;  
10 anos de carreira, e;  
5 anos no último cargo.

### **CÁLCULO DOS PROVENTOS:**

Integral, correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

### **PARIDADE PLENA**

O reajuste dos proventos se dará na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se der o reajuste dos servidores ativos do município.

### **NÃO HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.**

**Base Legal: Artigo 6º Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40, da Constituição Federal.**

**PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 15/12/1998.**

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:**

### **2º HIPOTESE**

#### **Homem/mulher:**

60 anos de idade se homem, 55 se mulher (reduzidos em um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo exigido).

35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;

25 anos de efetivo exercício no serviço público;

15 anos de carreira, e;

5 anos no último cargo.

**EXEMPLO HOMEM 1:** 36 anos de contribuição: 59 anos de idade.

**EXEMPLO HOMEM 2:** 37 anos de contribuição: 58 anos de idade.

**EXEMPLO MULHER 1:** 31 anos de contribuição: 54 anos de idade.

**EXEMPLO MULHER 2:** 32 anos de contribuição: 53 anos de idade.

#### **CÁLCULO DOS PROVENTOS:**

Integral, correspondente à totalidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

#### **PARIDADE PLENA**

O reajuste dos proventos se dará na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se der o reajuste dos servidores ativos do município.

#### **NÃO HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.**

**Base Legal: Artigo 3º Emenda Constitucional nº 47/05.**

**PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 15/12/1998.**

### **3º HIPOTESE**

#### **homem/mulher:**

53 anos de idade se homem, 48 se mulher;  
35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;  
5 anos no último cargo.

Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/98, para completar os 35 anos de contribuição para o homem ou 30 anos de contribuição para a mulher.

#### **CÁLCULO DOS PROVENTOS:**

Media das 80% maiores contribuições Previdenciárias, apuradas a partir de julho de 1994, atualizadas pelo INPC.

Redutor de 5% por ano de idade que faltar para atingir os 60 anos para o homem e 55 para a mulher.

#### **NÃO HÁ PARIDADE.**

O reajuste dos proventos se dará na mesma data e no mesmo percentual do reajuste das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social – INSS. Até que haja Lei regulamentando novos critérios.

#### **HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.**

**Base Legal: Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Federal nº 10.887/04.**

## **PROFESSOR (A) COM REGENCIA DE CLASSE:**

53 anos de idade se homem, 48 se mulher;  
35 anos de contribuição se homem, 30 se mulher;  
5 anos no último cargo.

Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/98, para completar os 35 anos de contribuição, para o homem e 30 para a mulher.

Bônus de 17% sobre o tempo exercido até 16/12/98, para o homem e 20% para a mulher.

### **CÁLCULO DOS PROVENTOS:**

Media das 80% maiores contribuições Previdenciárias, apuradas a partir de julho de 1994, atualizadas pelo INPC.

Redutor de 5% por ano de idade que faltar para atingir os 55 anos de idade.

### **NÃO HÁ PARIDADE.**

O reajuste dos proventos se dará na mesma data e no mesmo percentual do reajuste das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social – INSS. Até que haja Lei regulamentando novos critérios.

### **HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.**

**Base Legal: Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Federal nº 10.887/04.**

## **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:**

**Homem/mulher:**

**75 anos de idade**

## **CALCULO DOS PROVENTOS:**

Proporcional ao tempo de contribuição em relação à média das 80% maiores contribuições Previdenciárias, apuradas a partir de julho de 1994, atualizadas pelo INPC.

## **NÃO HÁ PARIDADE:**

O reajuste dos proventos se dará na mesma data e no mesmo percentual do reajuste das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social – INSS. Até que haja Lei regulamentando novos critérios.

**Base legal Constitucional: Artigo 40, §§ 1º II e 3º da CF, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Federal Nº 10.887/04.**

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:**

Devida ao segurado que for considerado incapaz para toda e qualquer função no serviço público municipal, definida pela junta médica do órgão de perícias do município.

### **1° - Servidores com ingresso no serviço público até 31/12/03.**

**Base legal: EMENDA Constitucional nº 41, com redação da Emenda 70/12.**

**Cálculo dos Proventos: Proporcional ao tempo de contribuição**, em relação à última remuneração de contribuição, percebida pelo servidor, quando a incapacidade não for decorrente de acidente em serviço, nem doença prevista em Lei.

**Integral**, em relação à última remuneração de contribuição, percebida pelo servidor, quando a incapacidade for decorrente de acidente em serviço, ou doença prevista em Lei.

### **Paridade Plena:**

O reajuste dos proventos se dará na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se der o reajuste dos servidores ativos do município.

### **2° - Servidores com ingresso no serviço público após 31/12/03.**

**Base legal: Art. 40, § 1°, Incisos I e II, da CF, com redação da EC41/03 e Lei Federal 10.887/04.**

**Cálculo dos Proventos: Proporcional ao tempo de contribuição**, em relação à média das 80% maiores contribuições Previdenciárias, apuradas a partir de julho de 1994, atualizadas pelo INPC, quando a incapacidade não for decorrente de acidente em serviço, nem doença prevista em Lei.

**Cálculo dos Proventos:** Integral, em relação à média das 80% maiores contribuições Previdenciárias, apuradas a partir de julho de 1994, atualizadas pelo INPC, quando a

## **PENSÃO POR MORTE:**

A pensão por morte do segurado será paga a seus dependentes, em conformidade com a legislação previdenciária vigente por ocasião do óbito do servidor.

Existindo mais de um pensionista, a pensão será rateada em partes iguais entre todos os dependentes habilitados.

**O início da pensão será na data do óbito, quando requerido até 30 dias após o ocorrido e a partir do requerimento, quando requerido após 30 dias do falecimento.**

**Obs.: AS PENSÕES DECORRENTES DE ÓBITOS A PARTIR DE 31/12/03 NÃO TEM PARIDADE ASSEGURADA, EXCETO AS DECORRENTES DE ÓBITOS DE SERVIDORES APOSENTADOS PELAS REGRAS ESTABELECIDAS NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 47/05 (ART. 3°) E N° 70/12.**

## CÁLCULO DA PENSÃO:

Corresponde à totalidade dos proventos do servidor falecido na inatividade ou à remuneração de contribuição do servidor falecido em atividade, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (TETO DO INSS), acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

**EX: TETO INSS EM OUTUBRO DE 2015. R\$ 4.663,75**

**Aposentado com provento total bruto de R\$ 6.000,00.**

**Cálculo: R\$ 6.000,00 - R\$ 4.663,75 = R\$ 1.336,25**

**R\$ 1.336,25 x 70% = R\$935,37**

**Valor da Pensão: R\$4.663,75 + R\$935,37 = R\$5.272,12**

**Base Legal: Artigo 40, § 7º incisos I e II, da CF, com redação da E.C. nº 41/03.**



## **ABONO DE PERMANÊNCIA:**

### **NÃO É UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.**

Referida vantagem é paga ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria pela regra permanente, voluntária por tempo de contribuição ou pela 3º hipótese das regras transitórias e que opte por permanecer em atividade. O fato do abono de permanência ter sido concedido por uma dessas regras, não significa que o servidor deverá ser aposentado pela mesma regra. O abono corresponderá ao mesmo valor da contribuição previdenciária e será pago enquanto o servidor estiver em atividade e até que complete as exigências para a aposentadoria compulsória por idade (atualmente 70 anos). Cabe ao órgão de lotação do servidor a concessão da referida vantagem, mediante informação do implemento dos requisitos à aposentadoria, fornecida pelo IAPS.

### **FORMA DE ENCAMINHAMENTO:**

O requerimento é protocolado no RH do órgão de Lotação do servidor, mediante apresentação dos documentos pessoais .

**PRAZO DE RETORNO:** 30 dias úteis a contar do protocolo de recebimento do IAPS.

**FORMA DE ACOMPANHAMENTO:** Telefone: 35927488.

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Direção da Divisão de Benefícios IAPS.

## **CERTIDÃO RECÍPROCA:**

### **Certidão de Tempo de Contribuição - CTC conforme exigência do MPS, conforme Portaria 154/08.**

A certidão é fornecida pelo IAPS, mediante apresentação dos documentos pessoais e funcionais, conforme mencionado a seguir:

- \* Cópia do RG e do CPF;
- \* Portarias de nomeação e exoneração;
- \* Ficha funcional devidamente atualizada, inclusive com a informação dos dias não trabalhados (licenças, faltas, etc.)
- \* Ficha financeira (salário base, 13º, prêmio de férias) a partir de julho de 1994.

**OS DOCUMENTOS FUNCIONAIS SÃO FORNECIDOS PELO  
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO**

## **FORMA DE ENCAMINHAMENTO:**

Requerimento assinado e protocolado no IAPS, pessoalmente ou por procuração, mediante apresentação dos documentos necessários.

**PRAZO PARA RETORNO DO REQUERIMENTO:** 30 dias úteis a partir do protocolo do requerimento.

**FORMA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO PROCESSO:** telefone 35927488

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Direção da Divisão de Benefícios.

## **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O ENCAMINHAMENTO DE APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – IDADE – INVALIDEZ , COMPULSÓRIA E ABONO DE PERMANENCIA:**

### **DOCUMENTOS PESSOAIS:**

- \* cópia da Identidade e CPF ou CNH autenticadas em cartório;
- \* cópia simples do comprovante de residência atual (luz, água ou telefone);
- \* cópia do título eleitoral;
- \* Número do PIS/PASEP;
- \* Cópia autenticada de Certificados de Graduação ou pós graduação (SE TIVER).

### **DOCUMENTOS FUNCIONAIS:**

- \* Certidão de Tempo de Contribuição original, fornecida pelo INSS ou qualquer outro órgão público, estranho ao município;
- \* Certidão de Tempo de Contribuição, fornecida pelo Órgão de origem do servidor, com averbação dos períodos anteriores ao ingresso no cargo efetivo;
- \* Cópia dos documentos funcionais, tais como portarias de nomeação, averbação, incorporação, progressão, etc. (fornecido pelo Órgão de Lotação).
  - Relação das contribuições previdenciárias, desde julho de 1994 até a última competência.
  - **Certidão de Tempo de Comprovação de Regência de Classe, Direção, supervisão ou acompanhamento pedagógico. (somente para aposentadoria especial de professor)**

**OS DOCUMENTOS FUNCIONAIS SERÃO FORNECIDOS PELO RH DO  
ÓRGÃO DE LOTACÃO DO SERVIDOR (PREFEITURA - HOSPITAL**

## **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O ENCAMINHAMENTO DE PENSÃO POR MORTE:**

### **DOCUMENTOS PESSOAIS:**

- \* cópia da Identidade e CPF ou CNH autenticadas em cartório (do servidor e do requerente);
- \* cópia simples do comprovante de residência atual (luz, água ou telefone);
- \* Cópia da Certidão de casamento ou Declaração de União estável lavrada em cartório;
- \* Certidão de nascimento dos filhos ou enteados, menores ou incapazes;
- \* Certidão de Óbito (original ou autenticada em cartório) somente para pensão.

### **DOCUMENTOS FUNCIONAIS:**

- \* Certidão de Tempo de Contribuição, fornecida pelo Órgão de origem do servidor, atualizada até o dia anterior ao requerimento **(para pensão)**.
- \* Cópia dos documentos funcionais, tais como portarias de nomeação, averbação, incorporação, progressão, etc. (fornecido pelo Órgão de Lotação).
- \* Declaração funcional e de vencimentos atualizada (fornecido pelo Órgão de Lotação).

- **FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:**
- Requerimento assinado pessoalmente no balcão da Divisão de Benefícios, pelo segurado, beneficiário ou seu procurador, mediante comprovação de tal qualificação.
- **PRAZO PARA RETORNO DO REQUERIMENTO:**
- 30 dias úteis a partir do protocolo do requerimento.
- **FORMA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO PROCESSO:**
- Pelo telefone 35927488 ou pessoalmente.
- **RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:**
- Direção da Divisão de Benefícios.

*Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira das 8h às 14h*

*Telefone: 51 35927488*

*Meios de Contato: [daf.iaps@iaps.com.br](mailto:daf.iaps@iaps.com.br)*

*[Dg.iaps@iaps.com.br](mailto:Dg.iaps@iaps.com.br)*